

PROJETO DE LEI Nº. , DE 2007
(Do Sr. Ivan Valente)

Dispõe sobre o acesso às informações de pesquisas custeadas pela administração pública direta ou indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado, a todos os interessados, o acesso gratuito aos dados brutos, análises, interpretações e conclusões das pesquisas realizadas ou custeadas por órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 2º O direito ao acesso instituído por esta lei impede a vedação ou restrição da divulgação, ou qualquer outra forma que venha inibir o acesso público à informação devida pela Administração Pública direta ou indireta.

Art. 3º O acesso às informações a que se refere esta lei só poderá ser restringido ou vedado, quando assim impuser o interesse público, na forma da lei, e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.

Art. 4º O desrespeito ao direito instituído por esta lei sujeitará o responsável às sanções disciplinares previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único: Caracterizam a situação prevista no *caput* a imposição de impedimentos não previstos em lei e os atos meramente protelatórios com a finalidade de obstar o acesso às informações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos com esta iniciativa garantir o acesso a todos os estudos e pesquisas custeadas pelos órgãos e instituições da administração pública direta ou indireta, visando maior transparência e a ampliação das possibilidades de utilização dos dados que poderão ter relevância para além da contratada, à luz dos interesses públicos.

A proposta se justifica também, porque muitos pesquisadores e os estudantes brasileiros não têm condições de custear a realização de amplas pesquisas de campo, de mercado, de opinião e outras. Ainda mais porque os custos respectivos crescem em função do universo abordado. Por conseguinte, inúmeros trabalhos, pesquisas e estudos acadêmicos ficam comprometidos ou inviabilizados.

Enquanto isso, órgãos e entidades públicas, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, entre outros, dispõem de enorme volume de dados, indisponíveis aos interessados. Se o levantamento de tais dados é custeado com recursos públicos, nada mais natural do que franquear o acesso aos mesmos. É esse o propósito deste projeto de lei, para cuja aprovação rogamos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Ivan Valente – PSOL/SP

6D6266E521
6D6266E521